



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 76/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 01 de outubro de 2013</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº 88/2013</p> <p>AUTOR: Vereador Artemio Costa</p> <p>ASSUNTO: "Dispões sobre um programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros em todas as Escolas Municipais e Creches no Âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Eschival</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>01 / 10 / 2013</u></p> <p><i>AO VER. ANTÔNIO MORAIS P/ EMITIR PARECER AO PL Nº 88/2013. 7</i></p> <p><i>Em: 02/06/10 2013</i></p> <p><i>n.º 7 de 6</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac</p> <p><i>Em comissão para procuradoria 02/10/2013</i> Antonio Morais Vereador Camara Municipal Rio Branco - AC</p> <hr/> <p><i>APPROVADO, INCLUSIVE EM REGISTRO EM 10/11/13</i> <i>Prof. Roger Correa Presidente</i></p>



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.



PROJETO DE LEI N. 88 /2013.

À(s) Comissão(ões)
CCJ e Comissão
de Saúde
Em 01/10/2013
Prof. Roger Correa
Presidente da CMRB

EMENTA: “Dispõe Sobre um Programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros em todas as Escolas Municipais e Creches no Âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco o Programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros da Rede Pública Municipal.

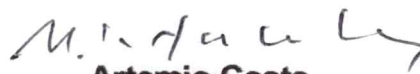
§1º - o treinamento mencionado no *caput* será dado aos professores e funcionários de apoio;

§2º - o treinamento poderá ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Corpo de Bombeiros do Estado do Acre ou Operadoras do Sistema “S”;

Art.2º - O Programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros deverá ser oferecido em todas as Escolas Municipais e Creches.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, em 12 de setembro de 2013.

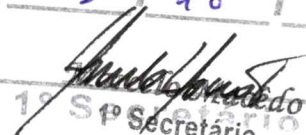


Artemio Costa

Vereador
Líder do PSDC

RECEBIDO

Em: 01/10/2013


1º Secretário

“VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS”.



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

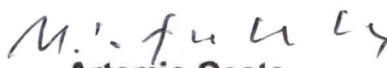
Este Projeto de Lei visa dar atendimento em primeiros socorros aos alunos da rede pública municipal de ensino e creches. Os quais estão expostos a não só pequenos machucados, mas também a sérios incidentes que põem em risco à saúde, integridade física e às vezes as suas próprias vidas.

O Projeto após aprovação protegerá os alunos e principalmente funcionários que poderão saber e pré-avaliar a criança acidentada, podendo avisar os pais sobre o tratamento e encaminhamento desses alunos as unidades de pronto atendimento em saúde.

Ademais, em conversas com diretores (as) de creches eles (as) reclamam que não sabem o que fazer entre o período em que ocorre o incidente e a espera do SAMU; bem como, que eles podem ser responsabilizados caso assumam a responsabilidade de conduzir por conta própria até o pronto socorro, mesmo que a intenção seja salvar uma vida.

Diante do exposto, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, em 01 de outubro de 2013.


Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

“VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

A large rectangular area containing horizontal lines for writing, with two circular punch holes on the left side.



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

PROJETO DE LEI N. 88 /2013.

À(s) Comissão(ões)
CCJ e Comissão
de Saúde
Em 01 / 10 / 2013
Prof. Roger Correa
Presidente **CMRB**

EMENTA: “Dispõe Sobre um Programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros em todas as Escolas Municipais e Creches no Âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco o Programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros da Rede Pública Municipal.

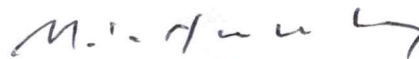
§1º - o treinamento mencionado no *caput* será dado aos professores e funcionários de apoio;

§2º - o treinamento poderá ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Corpo de Bombeiros do Estado do Acre ou Operadoras do Sistema “S”;

Art.2º - O Programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros deverá ser oferecido em todas as Escolas Municipais e Creches.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, em 12 de setembro de 2013.

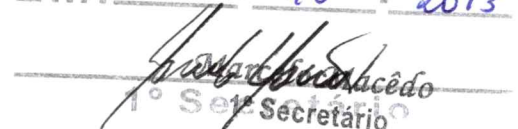


Artemio Costa

Vereador
Líder do PSDC

RECEBIDO

Em: 01 / 10 / 2013


1º Secretário

“VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS”.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre

Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Este Projeto de Lei visa dar atendimento em primeiros socorros aos alunos da rede pública municipal de ensino e creches. Os quais estão expostos a não só pequenos machucados, mas também a sérios incidentes que põem em risco à saúde, integridade física e às vezes as suas próprias vidas.

O Projeto após aprovação protegerá os alunos e principalmente funcionários que poderão saber e pré-avaliar a criança acidentada, podendo avisar os pais sobre o tratamento e encaminhamento desses alunos as unidades de pronto atendimento em saúde.

Ademais, em conversas com diretores (as) de creches eles (as) reclamam que não sabem o que fazer entre o período em que ocorre o incidente e a espera do SAMU; bem como, que eles podem ser responsabilizados caso assumam a responsabilidade de conduzir por conta própria até o pronto socorro, mesmo que a intenção seja salvar uma vida.

Diante do exposto, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, em 01 de outubro de 2013.

Artemio Costa

Vereador
Líder do PSDC

“VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 98 /2013

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 88/2013 que dispõe sobre um Programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros em todas as Escolas Municipais e Creches no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

Autoria: Vereador Artemio costa

Relator: Ver. Antônio Moraes

I – RELATÓRIO

O Vereador Artemio Costa subscreve o projeto de lei de nº 88/2013, que dispõe sobre o programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros em todas as Escolas municipais e Creches no âmbito do Município de Rio Branco.

O § 1º do ar. 1º expõe que o treinamento a que alude a lei será ministrado aos professores e funcionários de apoio das escolas.

Por seu turno o § 2º do mesmo artigo faculta à Secretaria Municipal de Saúde patrocinar diretamente o treinamento, ou na impossibilidade, que a Secretaria de Educação local celebre convenio com o Corpo de Bombeiros ou Operadores do Sistema “S”.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que um dos objetivos principais e a assistência imediata às crianças vítimas de pequenos machucados e de outros acidentes que, se não cuidados em tempo, poderão causar sérios prejuízos a integridade física daqueles menores.

Decorridos o prazo regimental, o projeto vem a esta Comissão para exame e parecer.

II - ANÁLISE

A proposta vem arrimada nas competências inerentes ao Município insculpidas no art. 30, I, da Carta Cidadã de 1988, dado que versa sobre assunto de interesse local.

Na esfera da competência legislativa, não há que se fale que a proposta tende a regular organização administrativa do Executivo. Ao contrário, cria um programa voltado à proteção da saúde do menor estudante das escolas e creches do município, indo mais além do que mera disposição organizacional. Melhor dizendo, a proposta encontra guarida em princípios e regras constitucionais e legais como veremos mais adiante.

Então.

É evidente a necessidade de intervenção imediata em certos casos de urgência e emergência médicas, mormente quando se tratam de crianças, que se envolvem nas mais inusitadas situações de risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Há de se convir que a casos de acidentes a intervenção deva ser realizada sempre por pessoa com algum conhecimento na prestação de primeiros socorros, intervenção esta que se mostra o diferencial entre a contenção de um problema ou seu agravamento.

Com fulcro nessas considerações, a proposta in comento impõe que os servidores e professores que trabalham cotidianamente com nossas crianças e adolescentes matriculados em escolas e creches do município, estejam capacitados para situações dessa espécie, mesmo porque os acidentes alhures mencionados são corriqueiros.

Embora não conste expressamente da resposta, pensamos que a capacitação não seja oferecida isoladamente, sem quaisquer continuidades, mas, sim, que seja processo contínuo, prevendo aprimoramento, reciclagem e fixação do conteúdo.

Voltando a questão da legalidade e constitucionalidade como acima apontamos, a educação e a saúde fazem parte dos Direitos Sociais transcritos em nossa Carta Maior, conforme podemos constatar no artigo 6º vejamos:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”

Ressalta-se também que na redação do artigo 23 da Constituição Federal é também imposta aos Municípios cuidar da saúde. O projeto nada mais é do que um cuidado maior com a saúde das crianças, que são o futuro de nossa cidade e Nação, vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

“II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Não obstante, vale ressaltar que não somente é competência do Município cuidar da saúde, mas também, prestar tal serviço conforme descrito no art. 30, VII, da Constituição Federal.

Por fim, porém não menos importante podemos observar o disposto na CF em seu artigo 196, vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Destarte, a proposta se reveste de toda constitucionalidade e legalidade, estando apta a aceitação do obres edis.

III - VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 88/2013.
Sala das Comissões, 15 de outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Vereador Antônio Moraes
Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 88/2013.

Presidente:

Artemio Costa

Vice – Presidente:

Antônio Moraes

Membros Titulares:

Gabriel Forneck

Eliane Sinhasique

Clézio Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 81 /13

Projeto de Lei nº 88/2013

Autoria: Vereador Artemio Costa

Ementa: “Dispõe sobre um programa de orientação e treinamento em primeiros socorros em todas as Escolas Municipais e creches no âmbito do município de Rio Branco e dá outras providências.”

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 88/2013, de autoria do Vereador Artemio Costa, que **“Dispõe sobre um programa de orientação e treinamento em primeiros socorros em todas as Escolas Municipais e creches no âmbito do município de Rio Branco e dá outras providências.”**

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
05 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

REDAÇÃO FINAL

“Dispõe sobre um Programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros em todas as Escolas Municipais e Creches no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco o Programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros da Rede Pública Municipal.

§1º- O treinamento mencionado no caput será dado aos professores e funcionários de apoio;

§2º- O treinamento poderá ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Corpo de Bombeiros do Estado do Acre ou Operadoras do Sistema “S”.

Art.2º - O Programa de Orientação e Treinamento em Primeiros Socorros deverá ser oferecido em todas as Escolas Municipais e Creches.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2013.